



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

PREÂMBULO

A Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), nos termos dos seus estatutos, designadamente, os artigos 2.º e 3.º, é uma instituição orientada para a criação, transmissão, difusão e desenvolvimento da cultura, do saber e conhecimento, bem como da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental, segundo os princípios da liberdade de aprender e ensinar, da democratização do ensino e da cultura, da autonomia institucional, da interligação do ensino, da investigação e das atividades económicas, sociais e culturais, entre outros.

Neste contexto, e considerando que a EUVG:

- Tem como atribuição específica a promoção e realização de atividades de investigação e desenvolvimento e o apoio e participação aplicada em instituições científicas, devendo orientar a sua ação, conforme estipula a alínea e) do artigo 4.º dos seus Estatutos, num ambiente de aprendizagem, caracterizado por cooperação, respeito mútuo, padrões éticos, equidade, responsabilidade social e sensibilidade cultural;
- Promove o desenvolvimento das suas atividades e competências com total respeito pela legislação em vigor, designadamente, em matéria de bem-estar animal e da dignidade pela pessoa humana, tendo por base a responsabilidade profissional, deontológica e social dos seus membros,

e, considerando, ainda:

- O disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, segundo o qual as instituições de ensino superior podem definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão;
- O disposto na alínea l) do artigo 16.º dos Estatutos da EUVG,

É aprovado o Regulamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama, o qual se rege pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

Definição e Competências

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece os princípios e normas aplicáveis à organização e funcionamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), doravante designada por CE-EUVG ou por Comissão.

Artigo 2.º

(Definição e missão)

1. A CE-EUVG é um órgão de natureza consultiva dotado de independência técnica e científica no exercício das suas funções, que tem como atribuição a análise de questões no âmbito das atividades desenvolvidas na EUVG, na salvaguarda, dos princípios éticos e deontológicos nas áreas de investigação científica, ensino, propriedade intelectual, interação com a sociedade e no funcionamento geral da EUVG, promovendo e acautelando garantir o cumprimento das regras previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.



2. A CE-EUVG tem por missão proteger e garantir a integridade da pessoa humana e de animais não humanos nas atividades laboratoriais, de ensino e investigação, bem como o respeito devido aos cadáveres ou matéria biológica originária de seres humanos ou de animais não humanos, procedendo à análise e reflexão sobre temas que envolvam questões de ética e de bioética.

Artigo 3.º (Competências)

1. São competências gerais da CE-EUVG:
 - a. Zelar, no âmbito do funcionamento da respetiva instituição, pela observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade dos seus intervenientes bem como o que respeito a direitos de propriedade intelectual e pronunciar-se em situações de plágio ou fraude;
 - b. Emitir pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões éticas relacionadas com as atividades da respetiva instituição, e divulgar os que considere particularmente relevantes em espaço dedicado para o efeito, no sítio da internet da instituição;
 - c. Elaborar documentos de reflexão sobre questões de bioética de âmbito geral, designadamente com interesse direto no âmbito da atividade da instituição, e divulgá-los em espaço dedicado para o efeito, no sítio da internet da instituição, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na esfera da sua ação, incluindo a divulgação dos princípios gerais da bioética na instituição;
 - d. Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de melhores práticas;
 - e. Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética e bioética na instituição;
 - f. Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da ética;
 - g. Propor ao Conselho de Direção da EUVG alterações ao atual regulamento.
2. São competências específicas da CE-EUVG, designadamente:
 - a. A análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das unidades que integram a EUVG, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, à gestão, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas que possam ter interesse geral para a EUVG ou para a vida universitária;
 - b. Emitir pareceres de avaliação ética sobre projetos de investigação e desenvolvimento ou de natureza pedagógica;
 - c. Promover o respeito pela dignidade e integridade humanas e a ética da utilização de animais ou material biológico nas atividades da EUVG, tendo em especial atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética;
 - d. Analisar, em plenário e mediante solicitação, as questões éticas provenientes de unidades ou membros da EUVG, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir por escrito, pareceres, recomendações e outra documentação;
 - e. Emitir pareceres sobre todas as atividades realizadas na EUVG que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico de origem humana ou animal, quando legalmente previsto ou lhe for solicitado, conforme o n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento;
 - f. Emitir os certificados requeridos no âmbito das suas competências e dos projetos que sejam submetidos para sua apreciação;
 - g. Acompanhar, mediante solicitação, os estudos que decorram na respetiva instituição, nomeadamente por apreciação dos relatórios (intercalares e/ou finais) e por participação em auditorias;
 - h. Promover a elaboração e propor a adoção de códigos de conduta;
 - i. Promover ações de formação sobre assuntos de bioética, participando na sua efetivação, destinadas a profissionais e outros públicos-alvo;

**Reg-01/P01.V2.0 – Regulamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama**

- j. Emitir parecer sobre a adequação científica e ética dos investigadores para a realização de estudos de investigação clínica;
 - k. Avaliar, de forma independente, os aspetos metodológicos, éticos e legais dos estudos de investigação clínica que lhe são submetidos, bem como emitir parecer sobre a sua realização;
 - l. Assegurar o acompanhamento de todos os estudos de investigação clínica que decorrem na instituição desde o seu início até ao seu termo e a apresentação do relatório final do estudo;
 - m. Monitorizar a realização dos estudos de investigação clínica efetuados na instituição, em especial no que diz respeito a aspetos éticos e à segurança e integridade dos participantes;
 - n. Notificar o Conselho de Direção da EUVG e/ou a Direção da entidade instituidora, no âmbito das respetivas competências estatutárias, da ocorrência de qualquer incidente ou irregularidade de natureza ética, profissional ou legal;
 - o. Elaborar um relatório anual de atividades da CE-EUVG, e de o remeter ao Conselho de Direção da EUVG e à Direção da entidade instituidora.
3. A CE-EUVG tem ainda o dever de manter o registo confidencial de:
- a. Pareceres e das decisões tomadas, durante pelo menos 5 (cinco) anos, disponibilizando a sua consulta às autoridades competentes, sempre que solicitada;
 - b. Registos dos documentos relacionados com questões éticas na investigação, ensino e serviços de extensão universitária, pelo período de 5 (cinco) anos, disponibilizando a sua consulta às autoridades competentes, sempre que solicitada.
4. No exercício das suas competências, a CE-EUVG aprecia de acordo com o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos, nas convenções, declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias submetidas a apreciação.
5. A CE-EUVG deve estimular a comunicação e cooperação com Comissões de Ética de outras Instituições de Ensino Superior e quaisquer outras entidades nomeadamente de acreditação e as que promovam a uniformização de critérios de análise bem como, quando considerar necessário, solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante.
6. À CE-EUVG não compete:
- a. Analisar os pedidos de parecer que, ainda que provenientes de órgãos da EUVG (ou seus membros) e de outras estruturas da Escola ou da entidade instituidora, se refiram a projetos ou trabalhos de investigação, ou outros a realizar em instituições que tenham a sua própria Comissão de Ética;
 - b. Emitir pareceres que se enquadrem no âmbito do Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal (ORBEA), nos termos do respetivo regulamento de funcionamento, em vigor.

CAPÍTULO II EMIÇÃO DE PARECERES

Artigo 4.º (Solicitação de Pareceres)

1. Podem solicitar emissão de pareceres à CE-EUVG:
 - a. Os órgãos da EUVG e a Direção da entidade instituidora, os centros de atendimento médico-veterinário e outros prestadores de serviço médico-veterinário ambulatório e/ou de medicina de produção que, em parceria com a instituição, desempenhem funções formativas ou de desenvolvimento pedagógico e científico;
 - b. Qualquer profissional da instituição, no âmbito da atividade concreta que aqui concretize;
 - c. Os tutores ou produtores protocolados com a EUVG e/ou com a sua entidade instituidora;
2. O pedido de parecer relativo à realização de atividade envolvendo questões éticas é formalizado para a Comissão de Ética pelo interessado (responsável pelo projeto), por via eletrónica para: etica@euvg.pt.
3. O pedido de emissão de parecer deve ser instruído pela documentação que fundamente, enquadre e esclareça o melhor possível a situação a ser apreciada, nos termos das regras definidas pela CE.

**Reg-01/P01.V2.0 – Regulamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama**

4. Após a verificação e validação da conformidade do processo submetido, será atribuído um código identificativo ao pedido de parecer, a ser utilizado como referência do processo (registo de entrada).
5. Após o registo de entrada, o Presidente da CE-EUVG designará de entre os seus membros pelo menos 2 (dois) relatores para a apreciação de cada projeto.
6. A CE-EUVG poderá solicitar apoio diferenciado, interno ou externo à EUVG, sempre que considerar pertinente.

Artigo 5.º**(Forma e Apreciação de Pareceres)**

1. Os pareceres emitidos pela CE-EUVG assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no regime legal aplicável.
2. As apreciações produzidas pelos relatores são comunicadas por correio eletrónico a todos os membros da CE-EUVG e, na ausência de manifestação em sentido contrário à referida apreciação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por parte dos restantes membros da Comissão será emitido parecer, nos termos do número seguinte.
3. Após o prazo determinado no ponto anterior o Presidente emite parecer *Favorável* ou *Desfavorável*, através de um documento por si subscrito, cumprindo o prazo recomendado de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de registo de entrada do pedido.
4. Os pareceres emitidos serão objeto de ratificação na reunião plenária seguinte.
5. Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais no decurso da apreciação dos processos, por parte dos relatores da CE-EUVG.

§ Os esclarecimentos solicitados não identificarão os relatores designados para a apreciação do projeto, informação esta que é confidencial e exclusiva aos membros que compõem a Comissão.

6. Os esclarecimentos solicitados, no âmbito do disposto no número anterior, devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia da notificação, suspendendo-se, nesse período, a contagem de prazo prevista no n.º 3 do presente artigo.
7. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados, no prazo referido no número anterior, determina o arquivamento do processo, não havendo lugar à emissão de qualquer parecer.
8. Em caso de emissão de parecer desfavorável qualquer reformulação ao projeto terá de reiniciar o processo de submissão.

ARTIGO 6.º**(Comunicação de Pareceres)**

1. Os pareceres emitidos nos termos do n.º 3 do artigo anterior são comunicados à pessoa responsável que submeteu o projeto, por correio eletrónico.
2. Os pareceres favoráveis da CE-EUVG têm uma validade máxima de 5 (cinco) anos após o início do projeto.

Artigo 7.º**(Limites de atuação)**

1. A CE-EUVG não emite pareceres jurídicos ou disciplinares, pelo que o conteúdo dos seus documentos deve limitar-se à análise da concordância ou não das práticas com as boas normas de conduta ética e não à definição de culpa ou atribuição de responsabilidades.
2. A CE-EUVG não emite pareceres em matérias cuja competência se encontre acometida, por lei a outras Comissões de Ética, reconhecendo outros pareceres que, no âmbito de uma política de reciprocidade, sejam por estas emitidos, sem prejuízo do direito de ser informada relativamente à emissão dos mesmos.



CAPÍTULO III

Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 8.º

(Composição da Comissão de Ética e mandato dos membros)

1. A CE-EUVG é constituída por 5 (cinco) a 7 (sete) membros, sob proposta do Conselho de Direção da EUVG e empossados por despacho conjunto, emitido e subscrito, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da Escola, devendo ser cumprido um critério de interdisciplinaridade.

§O número de membros da CE-EUVG poderá ser aumentado, caso a Comissão, fundamentadamente, o requeira, ao Conselho de Direção da EUVG e este delibere em concordância.
2. Dois a três membros da CE-EUVG podem ser personalidades externas à Instituição, com reconhecida experiência em questões de ética.
3. Os membros externos mencionados no número anterior são integrados por convite do Presidente do Conselho de Direção, mediante proposta da Comissão de Ética e homologação da Direção da entidade instituidora e desde que declarem aceitar ficar sujeitos às presentes normas de organização e funcionamento.
4. Aos membros externos da CE-EUVG poderá ser abonado, pela entidade instituidora, o reembolso de despesas de estadia e transporte, nos termos a fixar pela mesma.
5. Os membros dos órgãos de Direção da EUVG não podem fazer parte da CE-EUVG.
6. O Presidente da CE-EUVG é sugerido na proposta mencionada no n.º 1 do presente artigo.
7. A duração do mandato dos membros da CE-EUVG é de 3 (três) anos, podendo ser renovada, se para o efeito, tiver sido obtida a anuência dos mesmos até 60 (sessenta) dias antes do respetivo termo de mandato.
8. Os membros da CE-EUVG podem ser destituídos por despacho conjunto, emitido e subscrito, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da Escola, após audição da própria Comissão, verificando-se situação de justa causa, nomeadamente o incumprimento dos seus deveres.
9. Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato, desde que o declare por escrito, de forma justificada, ao Presidente da Comissão, mantendo-se em funções até à designação do novo membro, que deverá ser nomeado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
10. As funções dos membros da CE-EUVG cessam nas seguintes situações:
 - a. No termo do mandato;
 - b. Na data de tomada de posse noutro cargo ou função incompatível com o exercício das funções de membro da CE-EUVG;
 - c. Por renúncia fundamentada do membro da CE-EUVG, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Comissão;
 - d. Por deliberação do Conselho de Direção, com fundamento em incumprimento dos deveres de membro da CE-EUVG, ouvido o Presidente da Comissão.
11. Sempre que o considerar necessário face à sua composição e à natureza das matérias a abordar, a CE-EUVG pode solicitar a colaboração de consultores externos.
12. Os consultores externos são nomeados pelo Presidente da Comissão de Ética e ficam igualmente sujeitos às normas do presente regulamento.
13. Os consultores externos apenas não têm direito de voto.
14. É aplicável aos consultores externos o disposto no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 9.º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da CE-EUVG:
 - a. Representar a CE-EUVG ou indicar representantes;
 - b. Coordenar a atividade da CE-EUVG;
 - c. Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos, nos termos legais;



Reg-01/P01.V2.0 – Regulamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama

- d. Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
 - e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das reuniões;
 - f. Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento dos pareceres, recomendações e documentos produzidos;
 - g. Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CE-EUVG;
 - h. Solicitar a colaboração de terceiros, se tal for deliberado pela CE-EUVG;
 - i. Designar, ouvida a Comissão, um membro para assumir o cargo de Vice-Presidente e outro para assumir o cargo de secretário;
 - j. Identificar e proceder à proposta das devidas substituições dos membros da CE-EUVG;
 - k. Indicar membros para funções ou tarefas específicas, designadamente os relatores dos pedidos de pareceres dos projetos recebidos, em função da sua especificidade;
 - l. Exercer voto de qualidade, sempre que aplicável;
 - m. Propor regras de funcionamento que, não contrariando o disposto no presente regulamento ou em outra legislação aplicável, visem a celeridade dos procedimentos;
 - n. Organizar o arquivo e registos da CE-EUVG, em articulação com o Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) da EUVG, e em coordenação com o apoio administrativo, quando instituído;
 - o. Exercer as demais competências nos termos do presente regulamento.
2. Sem prejuízo da sua independência, o Presidente da CE-EUVG dá conhecimento ao Conselho de Direção da EUVG e à Direção da entidade instituidora um relatório de atividades anual, retratando, sumariamente o teor das solicitações recebidas pela Comissão e as respostas emitidas.
 3. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 10.º

(Competências do Vice-Presidente)

Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Ética:

- a. Substituir o Presidente da CE-EUVG em caso de impedimento;
- b. Assessorar o Presidente na condução dos trabalhos da Comissão de Ética.

Artigo 11.º

(Competências do Secretário)

1. O Secretário da CE-EUVG pode funcionar em sistema de rotatividade.
2. Cabe ao Secretário:
 - a. Elaborar as atas de cada reunião para que possam ser aprovadas na reunião seguinte e zelar pelo arquivo de toda a documentação da CE-EUVG;
 - b. Superintender todo o expediente respeitante às atividades da CE-EUVG, em coordenação com o apoio administrativo, quando instituído;
 - c. Dar execução e cumprimento às deliberações da CE-EUVG e solicitações do Presidente;
 - d. Assessorar o Presidente e Vice-Presidente nos períodos que medeiam entre as reuniões.

Artigo 12.º

(Direitos e deveres dos membros)

1. Constituem direitos dos membros da CE-EUVG:
 - a. Participar nas reuniões e votações;
 - b. Dispor de declaração institucional referente às funções que exerce enquanto membro da CE-EUVG;
 - c. No termo do mandato, ter acesso a declaração formal da EUVG relativa às competências e atividades desenvolvidas;
 - d. Solicitar apoio institucional para frequência de ações de formação em matérias consideradas relevantes pela CE-EUVG;



Reg-01/P01.V2.0 – Regulamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama

- e. No exercício de funções na CE-EUVG, ser-lhe garantido o reembolso de despesas de estadia e transporte a que tem direito nos termos legais, com o suporte financeiro da entidade instituidora da EUVG, mediante orçamento a ser submetido a autorização prévia à efetivação da despesa.
2. São deveres dos membros da CE-EUVG:
- a. Exercer com zelo e diligência o seu mandato;
 - b. Colaborar com os restantes membros na prossecução das competências da CE-EUVG;
 - c. Manter sigilo sobre as matérias tratadas no âmbito da CE-EUVG;
 - d. Comparecer nas reuniões convocadas, pronunciando-se sobre as matérias em agenda;
 - e. Manter-se atualizado sobre temas relacionados com a ética.

Artigo 13.º
(Secretariado)

1. Para o seu funcionamento a CE-EUVG deverá dispor de um secretariado, ainda que não exclusivo, que inclui recursos humanos, equipamento informático e de comunicação o qual assumirá as interfaces documentais e executará as instruções que aquela lhe atribuir, de modo a assegurar o regular funcionamento da CE-EUVG, assim como o serviço de documentação e arquivo.
2. O secretariado da CE-EUVG deve manter atualizado um arquivo para a guarda de toda a documentação.
3. O arquivo deve oferecer garantias de segurança que permitam salvaguardar a confidencialidade e a privacidade dos dados e documentos.

CAPÍTULO IV
Reuniões

Artigo 14.º
(Convocatórias)

1. A Comissão reúne, ordinariamente, uma vez por mês, salvo quando não exista agenda que o justifique, e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. Não havendo matéria que o justifique, ou sendo possível fazer a distribuição de tarefas e a discussão dos documentos de trabalho, nomeadamente por meios eletrónicos, o Presidente poderá dispensar a realização de uma reunião mensal.
3. A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, sem prejuízo da sua antecipação, desde que exista a concordância da maioria dos membros que constituem a CE.
4. Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.
5. Em caso de cancelamento de uma reunião já marcada, essa notificação deverá ser feita com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, salvo nos casos em que, pela sua imprevisibilidade não se consiga cumprir esse prazo.
6. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido justificado da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15.º
(Participação, Quórum e Deliberações)

1. Nas reuniões da CE-EUVG apenas participam e votam os seus membros efetivos.
2. Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.
3. As deliberações da CE-EUVG são condicionadas à presença de pelo menos dois terços dos seus membros.



Reg-01/P01.V2.0 – Regulamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama

4. Em caso de excepcional necessidade ou conveniência, o Presidente poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação de pelo menos três dos seus membros, expressas por escrito, incluindo meios eletrónicos.

Artigo 16.º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
2. Da ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser indicados os pareceres e as recomendações resultantes da reunião.
3. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo da possibilidade da sua aprovação em minuta, sempre que a urgência dos efeitos das deliberações o justifique.

CAPÍTULO V

Docentes, Investigadores e Técnicos Responsáveis

Artigo 17.º

(Competências dos Docentes, Investigadores e Técnicos responsáveis)

Aos docentes, investigadores e técnicos responsáveis de atividades que careçam de parecer pela CE-EUVG compete:

- a. Submeter à Comissão o pedido de parecer de acordo com o normalizado e solicitado;
- b. Assegurar que as atividades em apreciação apenas terão início após emissão de parecer favorável;
- c. Assegurar o cumprimento da legislação, normas e princípios éticos aplicáveis;
- d. Solicitar à CE-EUVG apreciação prévia de alteração ao projeto anteriormente aprovado;
- e. Assegurar que as equipas técnicas e de apoio envolvidas nas atividades propostas têm formação adequada;
- f. Comunicar à CE-EUVG, logo que possível, qualquer incidente ético ou legal, relatando as circunstâncias em que ocorreu, bem como as diligências efetuadas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

(Alterações)

A promoção de alterações ao presente regulamento é da competência da Comissão de Ética que as submete, para efeitos de aprovação, ao Conselho de Direção da EUVG, de acordo com o estipulado na al. g) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

(Adequação)

A adequação aos requisitos e procedimentos determinados pelo presente regulamento será realizada durante o ano letivo de 2021/2022 sendo que, no início do ano letivo de 2022/2023 os procedimentos instituídos deverão já constituir a base regular por parte de orientadores e investigadores da EUVG.



Artigo 20.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Os problemas de interpretação e de integração dos casos omissos serão resolvidos mediante despacho do Presidente da CE-EUVG, sempre em sintonia com o disposto nos Estatutos da EUVG e no respeito pelos princípios e regras gerais do Direito.

Artigo 21.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Direção da EUVG e homologação pela entidade instituidora.

FICHA TÉCNICA

Designação:

Reg-01/P01. – Regulamento da Comissão de Ética da Escola Universitária Vasco da Gama

Versão 2

Aprovado por

(CONSELHO DE DIREÇÃO)



(Ferdinando Bernardino de Freitas, Presidente do Conselho de Direção)

Data de aprovação pelo Conselho de Direção

25 de janeiro de 2023

Data de homologação pela Direção da Associação Cognitória Vasco da Gama

3 de março de 2023

